

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2019

Denomina “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL - WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado JUAREZ COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Senador Benedito Canellas” trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado do Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215059993700>



* CD215059993700*

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal submete à revisão desta Casa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo atribuir ao trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso, a denominação de "Rodovia Senador Benedito Canellas".

José Benedito Canellas foi destacado homem público brasileiro. Sua vocação para o legislativo o levou rapidamente ao Congresso Nacional, tendo sido eleito Vereador aos 27 anos de idade e Deputado Estadual aos 32, antes de se tornar Deputado Federal aos 38 anos. Foi o primeiro Senador eleito por Mato Grosso após a divisão do Estado, que deu origem ao vizinho Mato Grosso do Sul. Faleceu aos 77 anos, vítima de insuficiência cardíaca.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-070, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."** (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.



* CD215059993700*

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar,
votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.386, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JUAREZ COSTA
Relator

2021-4069

Apresentação: 19/05/2021 13:13 - CVT
PRL 1 CVT => PL 6386/2019
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215059993700>

LexEdit

* C D 2 1 5 0 5 9 9 9 3 7 0 0 *